

PROJETO DE LEI Nº 017/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO PARA
PAGAMENTO ANTECIPADO DO
IPTU 2022 – IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juripiranga/PB aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2022, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado até o dia **30 de setembro de 2022**;

II – 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2022 em até **03 (três) parcelas**, não podendo nenhuma das parcelas serem inferior a duas UFIR;

III– Pagamento integral sem desconto até o dia **23 de dezembro de 2022**.

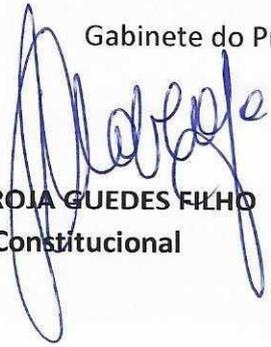
§1º – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido e a aplicação de juros e multa.

§2º - O parcelamento em 03 parcelas conforme previsto no inciso II deste mesmo artigo, deverá ser realizado presencialmente no setor de tributos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho 2022.


ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei nº. 017/2022, que ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

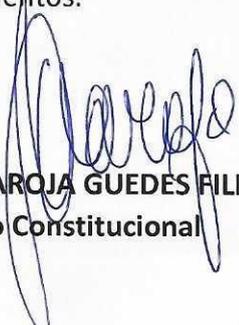
Tendo em vista que, os cidadãos do Município, se encontram em situação vulnerável, vendo sua renda cada vez mais defasada, fazendo-se necessário o incentivo para adimplirem com o tributo municipal. Faz-se necessário o desconto, a fim de viabilizar mais tranquilidade aos proprietários de imóveis do perímetro urbano no pagamento de seu imposto.

Muito embora, o Código Tributário Municipal preveja que o parcelamento possa ser concedido através de Decreto, entendemos que para a concessão do desconto existe a necessidade da Autorização Legislativa.

O desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma antecipação de receita e uma diminuição de custos na cobrança do Imposto, pois é pago de uma só vez. O desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento em até 03 (três) parcelas, é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma também a antecipação de receita.

O parcelamento também pretende viabilizar um pagamento mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas. Tanto o desconto para pagamento à vista, como o parcelamento já são tradição no Município, e com certeza diminuem a inadimplência no tocante ao IPTU.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.


ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional